



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 097/89.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL SAPUCAIA / MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 20 de Outubro de 1.989, a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Coronel Sapucaia - MS, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

- I - Analisar e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino fundamental, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;**
- II - Sugerir diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem e ainda:
 - a - ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;**
 - b - à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;**
 - c - à assistência ao educando;**
 - d - à concessão de bolsas de estudo;**
 - e - à radicação de professores na zona rural.****
- III - Promover, em articulação com o órgão municipal pertinente:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 002

- a - a apuração dos gastos do Município no campo do ensino de 1º Grau;
- b - a averiguação do déficit de vagas no ensino oficial, em relação à população que compõe a clientela escolar.
- IV - Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional das unidades da rede física escolar do município;
- V - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas da educação e dos planos estaduais sempre que tais normas não infringam a autonomia municipal;
- VI - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:
 - a - fixação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - b - o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para educação, dentro do plano municipal.
- VII - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.
- VIII - Atuar junto:
 - a - ao Poder Público Municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º Grau;
 - b - ao Poder Público Estadual na promoção de levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar.
- IX - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 003

- X - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do município, bem como a organização da associação de pais e mestres.
 - XI - Fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município.
 - XII - Propor ao Prefeito Municipal, o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos.
 - XIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola.
 - XIV - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnicos, administrativos e pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.
 - XV - Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.
 - XVI - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
 - XVII - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.
- Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão encarregado da educação da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, mediante ato do Prefeito Municipal, poderá ter a seguinte composição:

①



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 004

- I - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura, que presidirá o Conselho, na qualidade de membro nato efetivo;
 - II - 01 (Um) representante da Câmara de Vereadores;
 - III - 01 (Um) representante dos estabelecimentos de ensino particulares;
 - IV - 01 (Um) representante da Associação de Professores de Coronel Sapucaia/MS, Estadual e Municipal;
 - V - 01 (Um) representante de Clubes de Serviços (Lions, Rotary, Maçonaria, Clube de Mães, etc...);
 - VI - 01 (Um) representante de Associação de Bairros;
 - VII - 01 (Um) representante da Associação Médica;
 - VIII - 01 (Um) representante das Associações de Pais e Mes-
tres de cada estabelecimento de ensino;
 - IX - 01 (Um) representante da Educação Física;
 - X - 01 (Um) representante da Assistência Social da Prefeitura Municipal;
- Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;
- Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (Dois) anos, permitida a recondução.
- Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho permanecerá no cargo durante o tempo em que estiver na função de dirigente do órgão de educação municipal;
- Parágrafo Quarto - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal;
- Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado apenas completará o mandato do substituído;
- Parágrafo Sexto - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente quando convocada pelo seu Presi-

7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 005

dente ou mediante solicitação de pelo menos um terço
de seus membros efetivos.

Parágrafo Sétimo - Não havendo "quórum" na primeira con-
vocaçãõ, o Presidente convocará nova reunião, que se -
realizará no prazo mínimo de 48 (Quarenta e oito) horas
e no máximo 72 (Setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo - Ficarã extinto o mandato do membro
que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas -
reuniões consecutivas do Conselho, ou a quatro alterna-
das.

Parágrafo Nono - O Prazo para requerer justificativa de
ausência é de 02 (Dois) dias úteis, a contar da data da
reunião em que a mesma ocorreu.

Parágrafo Décimo - Declarando extinto o mandato, o Pre-
sidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para
que proceda ao preenchimento da vaga, mediante a designa-
ção do suplente.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus
membros para um mandato oficial de 02 (Dois) anos, que
poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício de mandato do Conselheiro será gratuito e
constituíra serviço público relevante para o Município.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria sim-
ples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - o Vice-Presidente em exercício da Pre-
sidência do Conselho só terá voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação

7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 006

de Coronel Sapucaia - MS:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Presidir as reuniões do órgão;
- III - Propor ao Conselho as reformas do Regimento interno que forem julgadas necessárias;
- IV - Convocar as reuniões do Conselho;
- V - Remeter ao Prefeito a prestação de contas e respectivos relatórios das atividades do Conselho;
- VI - Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular, incumbindo-lhe substituir aquele em suas ausências e/ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Art. 7º - O Município de Coronel Sapucaia - MS, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos específicos no campo da educação.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais, mediante parecer prévio favorável, exarado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O Pedido de subvenção ou auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o requerente o cumpri



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 007

mento dos seguintes requisitos:

- I - Ter personalidade jurídica legalmente constituída;
- II - Funcionar regularmente, à pelo menos 02(Dois) anos no Município;
- III - Destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - Ter corpo dirigente idôneo;
- V - Ter patrimônio ou renda regulares;
- VI - Não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- VII - Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VIII - Estar registrada no Conselho Municipal de Educação ;

Art. 9º - As instituições que receberam subvenções em auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I - Relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II - Prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III - Declaração do órgão responsável pela educação da Prefeitura, de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Coronel Sapucaia - MS, são constituídos de:

- I - Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou créditos especiais;
- II - Doações, legados e outras rendas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Fls 008

Art. 11º- A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Prefeitura Municipal, observados os prazos legais pertinentes.

Art. 12º- Dentro do prazo de 30 (Trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação, elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS .
Em 24 de Outubro de 1.989.


JOSÉ ELODIR BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por

afixação em 24.10.89